

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a assistência técnica no estabilizador de tensão, instalado no CPD desta Subseção Judiciária, nº de série 0079490, potência de 40KVA, com fator de potência 0.8, marca/modelo: CM COMANDOS LINEARES/PERFECTION TRIFÁSICO, que sofreu queima de 01 (um) fusível, e de 01 (uma) placa (interligados), incluindo o fornecimento dos referidos componentes e da mão de obra.

Quant.	Unid.	Especificação
1	UN	Manutenção corretiva em 01 (um) equipamento: Estabilizador CM Comandos, modelo: TI 40000, potência 40Kva, série 0079490, incluindo o fornecimento da placa CM 2971, e do fusível NH00 20A, bem como mão de obra. Garantia mínima: 90 dias.

### 2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de reparo do equipamento danificado em decorrência de descarga elétrica provocada pela chuva, indispensável à proteção do patrimônio institucional.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O estabilizador está localizado no edifício sede da Subseção Judiciária de Varginha, situado na Avenida Princesa do Sul, nº 1.855, Rezende, Varginha - MG.

3.2. Será de total responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários à completa execução do objeto, bem como em relação a seus funcionários, por todas as despesas e encargos decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes e quaisquer outros que venham a ser legalmente instituídos.

3.3. A empresa contratada deverá assumir toda a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, com as garantias legais dos serviços e materiais fornecidos.

3.4. O prazo máximo para o completo processo de recuperação do estabilizador de tensão será de 07 (sete) dias a contar do recebimento da nota de empenho.

### 4) PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito pela Justiça Federal em até cinco dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00, ou em até dez dias úteis, para valor superior. O prazo será contado da aceitação/atesto da nota fiscal fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

4.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente indicada por ela, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital.

4.3. O valor pago fora do prazo será corrigido pro rata die, considerando-se o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, com base em índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

### 5. SANÇÕES (a serem adaptadas em cada caso, conforme orientações Seaju – vide processo 0005713-90 – documento 5719118)

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, **em razão do atraso injustificado** na execução dos serviços objeto do contrato, ou

descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 15% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito; Ou, por exemplo, 20% sobre o valor inadimplido da contratação, por inexecução parcial (discriminar hipóteses);

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

(A sanção de multa, descrita no item b e subitens, pode ser de duas naturezas: mora - atraso injustificado, caso do subitem b.1; ou inexecução do objeto, que poderá ser parcial, ou total. A SEAJU orienta que a multa seja fixada considerando-se cada situação em concreto, ao invés de se estipular o mesmo montante em todo e qualquer Projeto Básico/Termo de Referência. Isso é importante porque, a depender da situação, a multa por atraso pode acabar sendo superior à multa por inexecução parcial do objeto, o que pode ser inócuo e servir de desestímulo ao contratado que, percebendo que ao adimplir uma prestação com atraso pagará uma multa maior do que pagaria se simplesmente deixasse de entregar o objeto por inteiro. Nesse caso, pela segunda opção, o contratado pagaria uma multa menor, causando um prejuízo maior para a Administração. Dessa forma, a multa, cujo escopo é estimular o contratado a respeitar o contrato, não atingirá a sua finalidade).

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

## 6. CUSTO

Valores orçados anexados aos autos.

## 7) PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 – Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

7.2 – A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

7.2.1 – Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

7.3 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

7.3.1 – Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer\\_295\\_2020\\_CONJUR\\_CGU\\_CGU\\_AGU.pdf](#)), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

7.4 – É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

7.5. – Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

7.6 – Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

7.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.